

DES ODESP 716/2025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3690/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "Auditando a Gestão de Riscos Corporativos". **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Secretaria de Auditoria Interna.

I. A Secretaria de Auditoria Interna, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **IIA BRASIL - INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. (CNPJ: 62.070.115/0001-00), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "Auditando a Gestão de Riscos Corporativos", para os servidores João Henrique de Lima, Geraldo Panasco, Anamaria Rogerio Roffé e Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo, com carga horária de 24 horas, a ser realizado no período de 23 a 25/07/2025, das 09h às 18h, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 14*):

1. (...) O Diretor justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3690/2025, que a participação da servidora indicada na capacitação é oportuna e conveniente pois está diretamente ligada às atividades por ela desenvolvidas na Secretaria de Auditoria Interna, conforme consta do Plano Anual de Auditoria do exercício de 2025, do Plano (vigente) de Auditoria de Longo Prazo (2022-2025), das Resoluções CNJ 309/2020 e CSJT 282/2021 e dos Atos TRT 993/2019 e 228/2019, bem como porque tem por fim atender ao contido no art. 72 da citada Resolução CNJ 309/2020, que recomenda a cada servidor lotado na unidade de auditoria interna realizar, no mínimo, 40 horas de capacitação por ano.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) Segundo consta no DFD, a escolha da empresa foi baseada em sua especificidade para desenvolver as competências dos servidores para realização de cursos em auditoria, que representa um dos pilares da atividade da Secretaria de Auditoria Interna. O Instituto de Auditores Internos do Brasil é uma associação referência no Brasil no ensino de alto nível para auditores e em temas fundamentais para a administração pública contemporânea (...)

(...)

6. Segundo o site, fundado em 20 de novembro de 1960, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors). Tem como propósito no Brasil fornecer liderança para a profissão de auditoria interna trazendo as melhores práticas internacionais de auditoria interna, apoiando na defesa e na promoção do valor que os profissionais de auditoria interna agregam às suas organizações, fornecendo oportunidades abrangentes de desenvolvimento profissional, inclusive por meio de pesquisas e multiplicação do conhecimento e reunindo auditores internos para compartilhar informações e experiências".

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 10.825,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 15*).

IX. Fiscais da contratação designados no PROAD 3690/2025 (*doc. 1*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 10.825,00**, em favor da empresa **IIA BRASIL - INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. (CNPJ: 62.070.115/0001-00)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

